



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 2098/00

SÚMULA – Regulamenta a Lei Municipal nº 1155/99 e dá outras disposições.

O Senhor **ROMULO CECCON BARREIROS**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1155/99 que dispõe sobre a gratuidade total e parcial das despesas de sepultamento e concessão de direito real de uso de terreno do Cemitério Municipal.

Art. 2º.- São considerados pessoas que não tenham condições de arcar com as despesas funerárias, bem como para adquirir terreno no Cemitério Municipal, em sua totalidade, aquelas que na linhagem direta do falecido não tenham ganho mensal superior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único. Para a aquisição da urna fúnebre o Município contribuirá com o percentual de 70% (setenta por cento) até o limite de 02 (dois) salários mínimos sobre o valor cobrado pela empresa funerária.

Art. 3º.- Para a concessão da gratuidade parcial, que atingirá tão somente as taxas de serviço público, serão observados os seguintes critérios, considerando o ganho salarial mensal dos familiares em linhagem direta do falecido:

I – de 03 (três) a 04 (quatro) salários, desconto de 70% (setenta por cento) sobre as despesas de funeral;

II – de 04 (quatro) a 05 (cinco) salários, desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre as despesas de funeral;

III - de 05 (cinco) a 06 (seis) salários, desconto de até 30% (trinta por cento) sobre as despesas de funeral;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

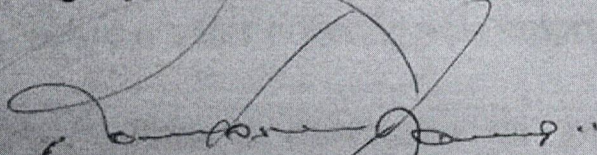
Art. 4º.- A concessão de direito real de uso gratuito, segundo as normas de segurança e vigilância sanitária, terá o prazo de 10 (dez) anos, contados do sepultamento.

Parágrafo Único. Vencido o prazo de concessão a administração municipal poderá fazer a remoção dos restos mortais para um local apropriado dentro do próprio Cemitério Municipal, após a notificação dos familiares do falecido pelo prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 5º.- A gratuidade de que trata o Parágrafo Único do art. 1º e o inciso II, do art. 4º da Lei nº 1155/99, estendendo os benefícios da Lei a todos aqueles tenham prestados relevantes serviços ao Município de Mandaguáçu, nas áreas de cunho social, religioso, educacional, artístico, cultural, econômico e político ficará a critério do Executivo Municipal, através de seus respectivos Departamentos para definir os beneficiários da gratuidade.

Art. 6º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 28 de Janeiro de 2000.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

Diário
03 02 2000